



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSOS Nº: 23129/2024

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 41, 42, 62, 63, 65, 66, 67 e 68

DESPACHO

Tratam-se de Emendas Impositivas nº 41, 42, 62, 63, 65, 66, 67 e 68 previstas na Lei Orçamentária 2024, indicadas por diversos Vereadores.

No momento de execução das referidas Emendas foram identificadas divergências quanto aos saldos de Dotação das mesmas.

Foi solicitado à Contabilidade um parecer técnico quanto a possibilidade de execução, vejamos:

"[...] Em análise a Emenda nº 41, NÃO foi identificado nenhuma inconsistência na indicação da dotação.

[...]

Emenda Impositiva nº 42 – BANCADA – Secretaria de Obras

Em análise a Emenda nº 42, foi identificado uma inconsistência na indicação da dotação.

A Emenda informa o elemento de despesa "44905100000 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, na Ficha 41, acrescentando o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). "

Confrontando tal informação com a Lei Orçamentária atual, o elemento de despesa que se refere a OBRAS E INSTALAÇÕES, está na ficha nº 40, e não na ficha nº 41 como indicado na Emenda.

E a ficha nº 41, indicada na Emenda, na Lei Orçamentária atual, se refere a EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, diferente do texto da Emenda.

Por esse motivo, não é possível afirmar qual informação está correta, uma vez que o texto está controverso.

Emenda Impositiva nº 62 – Aquisição de Área para Ampliação de Creche

Em análise a Emenda nº 62, foi identificado uma inconsistência na indicação da dotação.

A Emenda informa o elemento de despesa "44905100000 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, na Ficha 41, acrescentando o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). "

Confrontando tal informação com a Lei Orçamentária atual, o elemento de despesa que se refere a OBRAS E INSTALAÇÕES, está na ficha nº 40, e não na ficha nº 41 como indicado na Emenda.

E a ficha nº 41, indicada na Emenda, na Lei Orçamentária atual, se refere a EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, diferente do texto da Emenda.

Por esse motivo, não é possível afirmar qual informação está correta, uma vez que o texto está controverso.

Emenda Impositiva nº 63 – BANCADA - Aquisição de Área para Ampliação de Creche

Em análise a Emenda nº 63, foi identificado uma inconsistência na indicação da dotação.

A Emenda informa o elemento de despesa "44905100000 - Obras e Instalações, Fonte de





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recurso 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, na Ficha 41, acrescentando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ”

Confrontando tal informação com a Lei Orçamentária atual, o elemento de despesa que se refere a OBRAS E INSTALAÇÕES, está na ficha nº 40, e não na ficha nº 41 como indicado na Emenda.

E a ficha nº 41, indicada na Emenda, na Lei Orçamentária atual, se refere a EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, diferente do texto da Emenda.

Por esse motivo, não é possível afirmar qual informação está correta, uma vez que o texto está controverso.

Emenda Impositiva nº 65 – Obras e Melhorias de Estradas

Em análise a Emenda nº 65, foi identificado uma inconsistência na indicação da dotação.

A Emenda informa o elemento de despesa “44905100000 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, na Ficha 41, acrescentando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). ”

Confrontando tal informação com a Lei Orçamentária atual, o elemento de despesa que se refere a OBRAS E INSTALAÇÕES, está na ficha nº 40, e não na ficha nº 41 como indicado na Emenda.

E a ficha nº 41, indicada na Emenda, na Lei Orçamentária atual, se refere a EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, diferente do texto da Emenda.

Por esse motivo, não é possível afirmar qual informação está correta, uma vez que o texto está controverso.

Emenda Impositiva nº 66 – BANCDA - Obras e Melhorias de Estradas

Em análise a Emenda nº 66, foi identificado uma inconsistência na indicação da dotação.

A Emenda informa o elemento de despesa “44905100000 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, na Ficha 41, acrescentando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ”

Confrontando tal informação com a Lei Orçamentária atual, o elemento de despesa que se refere a OBRAS E INSTALAÇÕES, está na ficha nº 40, e não na ficha nº 41 como indicado na Emenda.

E a ficha nº 41, indicada na Emenda, na Lei Orçamentária atual, se refere a EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, diferente do texto da Emenda.

Por esse motivo, não é possível afirmar qual informação está correta, uma vez que o texto está controverso.

Emenda Impositiva nº 67 – BANCDA – Aquisição de Caixas D’Água – Distrito de Fazenda Guandu

Em análise a Emenda nº 67, foi identificado uma inconsistência na indicação da dotação. A Emenda informa o elemento de despesa “33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, Fonte de Recurso 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, inserir Ficha ..., acrescentando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Confrontando tal informação com a Lei Orçamentária atual, o elemento de despesa que se refere a MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, está na ficha nº 37.

Porém o texto da Emenda diz “inserir Ficha” tornando a composição da classificação orçamentária incompleta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por esse motivo, não é possível ter clareza na indicação de dotação orçamentária na execução da Emenda.

Emenda Impositiva nº 68 – Aquisição de Carrinho Cortador de Grama para o Campo do Cruzeiro Futebol Clube – Vila Pontões

Em análise a Emenda nº 68, foi identificado uma inconsistência na indicação da dotação.

A Emenda informa o elemento de despesa “44905200000 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recurso 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, na Ficha 42, acrescentando o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).”

Confrontando tal informação com a Lei Orçamentária atual, o elemento de despesa que se refere a EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, está na ficha nº 41, e não na ficha nº 42 como indicado na Emenda.

E a ficha nº 42, indicada na Emenda, na Lei Orçamentária atual, se refere a VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL, de outro projeto atividade, adverso das Emendas Impositivas.

Por esse motivo, a classificação de dotação orçamentária, no texto da Emenda, se encontra Incorreta.”

Em vistas às Procuradoria, opinou Procuradoria pela rejeição das Emendas Impositiva 42, 62, 63, 65, 66, 67 e 68 por impedimento de ordem técnica.

Assim, **REJEITO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 42, 62, 63, 65, 66, 67 e 68**, por motivo de impedimento de ordem técnica, qual seja, impossibilidade de execução orçamentária.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração para notificar a entidade requerente e os parlamentares autores da emenda.

Publique-se o despacho.

Afonso Cláudio/ES, em, 14 de outubro de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003900310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **15/10/2024 16:49**

Checksum: **0C55C5B2624B5325B53D51A8F968884B1B31F072AF82EFD581B695943FA3A74E**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003900310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.